



2ª CÂMARA

PROCESSO TC 06965/22

Origem: Companhia de Água e Esgotos do Estado

Natureza: Inspeção Especial de Gestão de Pessoal

Responsável: Marcus Vinicius Fernandes Neves (Gestor)

Advogado: Allisson Carlos Vitalino (OAB/PB 11.215) e outros

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

INSPEÇÃO ESPECIAL DE GESTÃO DE PESSOAL. Quadro de Pessoal. Possível acumulação irregular de cargo público. Exercício de 2022. Necessidade de encaminhamento de documentação necessária para análise. Fixação de Prazo.

RESOLUÇÃO PROCESSUAL RC2 - TC 00253/22

RELATÓRIO

Cuidam os presentes autos da análise do quadro de pessoal, exercício de 2022, da Companhia de Água e Esgotos do Estado da Paraíba - CAGEPA, decorrente da análise das informações discutidas no âmbito do relatório de acompanhamento contido às fls. 2759/2779 do Processo TC. 01884/22.

Em análise inicial, a Unidade Técnica, em relatório de fls. 20/22, apresentou a seguinte conclusão: *“A partir da consulta ao Painel de Acumulação de Vínculos Públicos, a Auditoria verificou 89 (oitenta e nove) servidores da CAGEPA, em situação de provável acumulação ilegal de vínculos públicos, de acordo com a lista constante às fls. 6 a 18. Nesse sentido, torna-se necessária a notificação do gestor da companhia, para que tome providências no sentido sanar a inconformidade”*.

Ao final, sugeriu a notificação da autoridade responsável para apresentar defesa.

Notificado, o Gestor apresentou esclarecimentos por meio do Documento TC 78999/22, sendo analisado pela Unidade Técnica em relatório de fls. 116/133, cujo arremate segue:

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, sugerimos nova notificação ao gestor para tome as providências no sentido de:

3.1. Com relação aos servidores Carlos Henrique Gomes, Cornélio Gomes de Moraes, Danilo Ferreira Ramalho, Joadir Ferreira de Santana, José Antônio da Silva, José Edivan Normandia e Ronivaldo Alencar dos Santos, **que sejam notificados a apresentarem termo de opção por um dos cargos, assim como, a documentação de desincompatibilização do cargo preterido**, conforme demonstrado no subitem 2.1;



2ª CÂMARA

PROCESSO TC 06965/22

- 3.2. Com relação aos servidores Eriberto Jorge da Silva, e Giuseppe Galvão Pessoa, **que sejam notificados a apresentarem a documentação de desincompatibilização do cargo preterido**, conforme subitem 2.1
- 3.3. Enviar os documentos de desincompatibilização definitiva, **conforme subitem 2.3;**
- 3.4. Envie a documentação que comprove a regularidade da percepção de duas remunerações no caso dos servidores cedidos, **conforme itens 2.5 e 2.6;**
- 3.5. No caso do servidor Jacinto Murilo de Freitas Barros, que seja notificado a apresentar termo de opção pelas duas aposentadorias no cargo de Professor, assim como, a documentação de desincompatibilização do cargo de Agente Operacional, tendo em vista ser essa a situação mais benéfica, **conforme demonstrado no subitem 2.7;**
- 3.6. No caso do servidor José Givanildo Lima Sá, que seja notificado a apresentar termo de opção por um dos cargos, assim como, a documentação de desincompatibilização do cargo preterido, **conforme demonstrado no subitem 2.7;**
- 3.7. Comprovar a compatibilidade de horários no caso dos vereadores, **conforme subitem 2.8;**
- 3.8. Enviar documentação que comprove a solução definitiva dos casos tratados no **subitem 2.10.**

Chamado a se pronunciar, o Ministério Público de Contas, em cota da lavra do Procurador Manoel Antônio dos Santos Neto, fls. 136/138, opinou no seguinte sentido:

Encaminhados os autos a este *Parquet* para análise e emissão de parecer, este Ministério Público Especial acompanha o entendimento técnico, *in totum*, e opina pela necessidade de **nova notificação do Sr. Marcus Vinicius Fernandes Neves**, gestor da CAGEPA, bem como **ASSINAÇÃO DE PRAZO**, para que tome as providências sugeridas no item 3, do Relatório Técnico de fls.116/133, bem como **encaminhe toda a documentação comprobatória a esta Corte de Contas, para a necessária análise, sob pena de multa, nos termos do artigo 56, da LOTCE/PB, em caso de não atendimento.**

Os autos foram agendados para a presente sessão, com as intimações de estilo (fls.



2ª CÂMARA

PROCESSO TC 06965/22

VOTO DO RELATOR

Com o advento da Carta da República de 1988, vem sendo objetivo do controle externo a fiscalização da gestão pública sob os enfoques da legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação de subvenções e renúncia de receitas. A fusão desses elementos reflete, justamente, o norte da fiscalização, como sendo a análise de resultados tangentes a economicidade e benefício auferido pela sociedade. Assim, o foco deverá estar sempre na verificação do que foi alcançado pela ação pública e nos meios empregados. A inobservância desses valores pode levar o controle a se conformar com a adequação dos procedimentos e o insucesso dos resultados conquistados, o que o colocaria na contramão da finalidade da atividade financeira do Estado, qual seja **a satisfação das necessidades coletivas**. Sobre o tema, acentua com singular propriedade, o Auditor de Contas Públicas Carlos Vale, desta Corte de Contas, ao comentar a atuação da auditoria pública: *“A atuação eficiente da auditoria pública, tanto no âmbito da regularidade dos atos e fatos administrativos, quanto, e **principalmente**, no aspecto da operacionalidade, permite à sociedade obter do poder público melhores níveis de educação, saúde, segurança, serviços urbanos, etc., o que, sem dúvida, proporciona melhor qualidade de vida para a comunidade como um todo”*.¹

No ponto, em última análise, a Unidade Técnica asseverou a necessidade do encaminhamento de documentação, quais sejam: **a)** com relação aos servidores CARLOS HENRIQUE GOMES, CORNÉLIO GOMES DE MORAIS, DANILO FERREIRA RAMALHO, JOADIR FERREIRA DE SANTANA, JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA, JOSÉ EDIVAN NORMANDIA E RONIVALDO ALENCAR DOS SANTOS, que sejam notificados a apresentarem termo de opção por um dos cargos, e a documentação de desincompatibilização do cargo preterido; **b)** com relação aos servidores ERIBERTO JORGE DA SILVA e GIUSEPPE GALVÃO PESSOA, que sejam notificados a apresentarem a documentação de desincompatibilização do cargo preterido; **c)** enviar os documentos de desincompatibilização definitiva; **d)** enviar a documentação que comprove a regularidade da percepção de duas remunerações no caso dos servidores cedidos; **e)** no caso do servidor JACINTO MURILO DE FREITAS BARROS, que seja notificado a apresentar termo de opção pelas duas aposentadorias no cargo de Professor, assim como, a documentação de desincompatibilização do cargo de Agente Operacional, tendo em vista ser essa a situação mais benéfica; **f)** no caso do servidor JOSÉ GIVANILDO LIMA SÁ, que seja notificado a apresentar termo de opção por um dos cargos, assim como, a documentação de desincompatibilização do cargo preterido; **g)** Comprovar a compatibilidade de horários no caso dos Vereadores; **h)** Enviar documentação que comprove a solução definitiva de outros casos tratados.

Ante o exposto, voto no sentido de que esta egrégia Câmara decida **ASSINAR o PRAZO de 30 (trinta) dias** ao Gestor responsável, Senhor MARCUS VINICIUS FERNANDES NEVES, para encaminhar a documentação vindicada pela Unidade Técnica.

¹ “A Real Interpretação da Instituição Tribunal de Contas”. In Revista do TCE/MG. Ano XXI, nº 2/2003, p. 49.



2ª CÂMARA

PROCESSO TC 06965/22

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC 06965/22**, sobre a análise do quadro de pessoal, exercício de 2022, da Companhia de Água e Esgotos do Estado da Paraíba - CAGEPA, decorrente da análise das informações discutidas no âmbito do relatório de acompanhamento do Processo TC. 01884/22, sobre acumulação de cargos, empregos e funções, **RESOLVEM** os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em **ASSINAR PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS** ao Gestor responsável, Senhor MARCUS VINICIUS FERNANDES NEVES, contado da publicação desta decisão, para encaminhar a documentação e esclarecimentos vindicados pela Unidade Técnica.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

TCE – Sessão Presencial e Remota da 2ª Câmara.

João Pessoa (PB), 25 de outubro de 2022.

Assinado 25 de Outubro de 2022 às 19:20



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. André Carlo Torres Pontes
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 26 de Outubro de 2022 às 16:02



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Arnóbio Alves Viana
CONSELHEIRO

Assinado 26 de Outubro de 2022 às 09:21



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos
CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO

Assinado 26 de Outubro de 2022 às 15:58



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Sheyla Barreto Braga de Queiroz
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO